

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.822/25DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a importância da Feira da Lua para a comunidade local e a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para a sua organização e funcionamento, visando ao ordenamento das atividades e à garantia da segurança e qualidade dos produtos comercializados;

CONSIDERANDO se tratar de um evento cultural, econômico e de lazer periódico, realizado em espaço público, destinado à comercialização de produtos alimentícios, artesanatos, produtos agrícolas, demais bens de consumo e fomento da atividade cultural local;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 559/85 de 20/03/85 que instituiu o funcionamento de Feiras Livres no Município de Bastos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 – XXXVII e Art. 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE NOTURNA DENOMINADA "FEIRA DA LUA" NO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º- A Feira Livre Noturna passa a denominar-se em *FEIRA DA LUA* e será realizada às sextas feiras, duas vezes por mês, no horário das 16h00min às 00h00min, na Via de Acesso Wagner dos Reis Ferreira, no trecho compreendido entre o Obelisco do Cinquentenário da Imigração Japonesa e a Rua João Martins Ferreira.

Parágrafo Único – Os horários mencionados neste Artigo deverão ser obedecidos pelos feirantes como prazo de início e término da montagem e desmontagem das estruturas e instalações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° - Durante o horário de funcionamento da Feira da Lua fica proibido, no local, o tráfego de veículos de quaisquer natureza, inclusive a serviço dos feirantes.

Art. 3° - A data de realização será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico a quem caberá inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, Aos 12 de fevereiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito